

POLÍTICA DO SISTEMA INTERNO DE INFORMAÇÃO DO GRUPO AMPER

ELABORACÃO, REVISÃO E APROVAÇÃO

Elaborado: Conformidade Normativa	Revisado: Comitê de Ética	Aprovado: Conselho de Administração
Data: 26/03/2026	Data: 22/04/2026	Data: 28/04/2026

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	3
2. OBJETO	3
3. ÂMBITO DE APLICAÇÃO	3
4. PRINCÍPIOS DE ATUAÇÃO E COMPROMISSOS	5
5. CANAIS QUE INTEGRAM O SISTEMA INTERNO DE INFORMAÇÃO	6
6. RESPONSABILIDADE DO SISTEMA INTERNO DE INFORMAÇÃO	6
7. ÓRGÃO DE CONTROLO, CONSULTA E INTERPRETAÇÃO	7
8. PUBLICIDADE DA POLÍTICA	7
9. ENTRADA EM VIGOR E ALTERAÇÕES À POLÍTICA	7
10. CONTROLE DE VERSÕES.....	7

1. INTRODUÇÃO

O Canal de Denúncias da AMPER S.A. é uma ferramenta que permite a todas as pessoas que mantenham vínculo profissional com a Organização, independentemente de sua localização geográfica, comunicar de forma confidencial ou anônima condutas que não estejam alinhadas aos valores e princípios da empresa, às normas internas ou à legislação aplicável.. Para estes efeitos, o conteúdo desta política é aplicável à AMPER S.A. e outras entidades sob seu controle¹ (doravante, conjuntamente, “AMPER” “Grupo AMPER” ou a “Organização”).

2. OBJETO

A presente Política reflete o compromisso da AMPER com a cultura de conformidade normativa baseada na ética, fomentando o diálogo e a escuta ativa com nossos grupos de interesse, tanto internos como externos, e garantindo a proteção dos denunciante contra possíveis represálias.

A presente Política tem por objetivo enunciar os princípios gerais do Sistema Interno de Informação (doravante, o “Sistema Interno de Informação” ou “Sistema”), no qual se integra o Canal de denúncias do Grupo AMPER como mecanismo formal de comunicação de irregularidades, sendo um dos princípios orientadores do seu funcionamento a proteção da pessoa denunciante.

3. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

3.1. ÂMBITO DE APLICAÇÃO SUBJETIVO

Esta Política é obrigatória para todos os conselheiros, diretores, funcionários, independentemente de sua posição funcional ou hierárquica (doravante, o “Pessoal Sujeito” ou o “Pessoal”).

Além disso, será aplicável àquelas pessoas que comuniquem informações sobre infrações obtidas no âmbito de uma relação de trabalho já finalizada, bem como àqueles cuja relação

¹ Para estes efeitos, entende-se por “Amper” ou “Grupo Amper” todas as sociedades em cujo capital social a Amper S.A. disponha, direta ou indiretamente, da maioria das ações, participações ou direitos de voto, ou em cujo órgão de governo ou administração tenha designado ou tenha a faculdade de designar a maioria de seus membros, de tal forma que controle a sociedade de forma efetiva.

de trabalho ainda não tenha começado, nos casos em que a informação sobre infrações tenha sido obtida durante o processo de seleção.

Além disso, está incluído no âmbito de aplicação qualquer pessoa, física ou jurídica, que tenha obtido informações sobre infrações em um contexto profissional, ou que trabalhe sob a supervisão e direção de empreiteiros, subcontratantes e fornecedores (incluindo as Uniões Temporárias de Empresas -UTE- ou qualquer outra forma de associação admitida na jurisdição em que se opera) por conta da AMPER.

Também será aplicável àquelas pessoas que prestem seus serviços em AMPER, mesmo que não façam parte da equipe (inclusive por meio de contratos de prestação de serviços, estágios ou bolsas). Incentiva-se que os grupos de interesse externos de A AMPER (doravante, os “Terceiros”), utilize o Sistema Interno de Informação da AMPER para os casos regulados nesta Política, como mecanismo de comunicação independentemente de outras vias existentes colocadas à sua disposição.

3.2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO OBJETIVO

Através dos diferentes Canais que se integram no Sistema Interno de Informação, os denunciantes poderão comunicar o conhecimento ou suspeita fundamentada de condutas irregulares nas seguintes matérias:

- I. As infracções, ações ou omissões do direito da União Europeia sempre que no âmbito de aplicação da Diretiva 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, ou de qualquer norma nacional de transposição.
- II. Os supostos ilícitos previstos no ordenamento jurídico aplicável em cada uma das jurisdições em que o Grupo atua em cada uma das jurisdições em que operamos, o que pode incluir tanto infrações penais, como outras tais como infrações administrativas ou em matéria de segurança e saúde no trabalho, que serão tratadas de acordo com a regulamentação vigente na jurisdição em que ocorreu o fato, o que implica que nem em todos os casos serão aplicáveis as garantias definidas na normativa europeia e espanhola de proteção ao informante.
- III. No âmbito do ordenamento jurídico espanhol as infracções penais, as infracções administrativas graves e muito graves e as violações do direito do trabalho em matéria de segurança e saúde no trabalho.
- IV. Incumprimentos do Código de Conduta ou de outras normas internas enquanto constituam

Princípios essenciais do Sistema de Conformidade. A tramitação das comunicações que se refiram a este tipo de incumprimentos não sujeitos à Lei 2/2023, realizar-se-á em conformidade com os princípios de atuação e compromisso estabelecidos nesta Política.

4. PRINCÍPIOS DE ATUAÇÃO E COMPROMISSOS

Os princípios básicos de atuação e compromissos sobre os quais esta Política se baseia são os que se detalham a seguir:

- **Cumprimento normativo:** a legalidade e ética corporativa são pilares integrantes do Sistema. Por isso, as comunicações serão tramitadas de maneira íntegra e profissional, e em cumprimento da legislação vigente, normativa interna de aplicação e, em especial, da normativa em matéria de proteção de dados.
- **Autonomia, Independência e imparcialidade:** o Responsável pelo Sistema gozará de autonomia e independência de quaisquer outros órgãos da entidade, de tal forma que gerencie as comunicações com a máxima imparcialidade. Além disso, o Sistema garantirá uma audiência imparcial e um tratamento justo para todas as pessoas afetadas intervenham no procedimento, agirão de boa fé na busca da verdade e no esclarecimento dos fatos.
- **Transparência e acessibilidade:** garantirá que a informação sobre o Sistema e sua regulação seja transmitida de forma clara e compreensível, assim como a publicidade e a acessibilidade do Sistema.
- **Rastreabilidade e segurança da Informação:** o Sistema integrará todas as medidas necessárias para garantir a integridade, o acompanhamento e a segurança da informação.
- **Confidencialidade e anonimato:** o Sistema garantirá, em todos os casos, a máxima confidencialidade da identidade do comunicante, das pessoas mencionadas na comunicação, da informação comunicada e das ações que se desenvolvem na sua gestão e tramitação. Além disso, o Sistema permitirá a apresentação de comunicações anônimas e serão adotadas as medidas técnicas e organizativas adequadas para garantir o anonimato, caso o denunciante opte por esta modalidade de comunicação.
- **Segredo:** o Sistema promoverá que as pessoas envolvidas no tratamento e investigação das comunicações atuem com a máxima discrição sobre os fatos que conheçam em razão de seu cargo ou função.
- **Diligência e celeridade:** o Sistema garantirá que a investigação e resolução sobre os fatos sejam tratados com o devido profissionalismo, diligência e sem atrasos indevidos, de tal forma que o procedimento possa ser concluído no menor tempo possível, respeitando as garantias devidas. O Responsável pelo Sistema responderá do tratamento diligente das comunicações recebidas.
- **Boa fé:** o Sistema velará para que a informação comunicada seja honesta, íntegra e veraz, sem prejuízo das imprecisões ou omissões que o denunciante possa cometer involuntariamente.

- **Respeito e proteção às pessoas e proibição de represálias:** o Sistema assegurará a adoção das medidas pertinentes para garantir o direito à proteção contra represálias, bem como da dignidade e intimidade das pessoas afetadas.
- **Respeito aos direitos fundamentais:** o sistema garante o direito de informação, direito de defesa, direito de contradição, direito à presunção de inocência e direito à honra de todas as pessoas envolvidas no processo. Além disso, essas pessoas têm o direito de ser ouvidas a qualquer momento, da forma que se considere adequada para garantir o bom fim da investigação.

5. CANAIS QUE INTEGRAM O SISTEMA INTERNO DE INFORMAÇÃO

AMPER conta com as seguintes vias de comunicação à disposição do Pessoal e Terceiros para fomentar o diálogo e escuta ativa dentro da cultura de cumprimento normativo e ética como elemento base do Sistema Interno de Informação:

- Web: <https://www.grupoamper.com/formulario-denuncias/>
- Correio postal: à atenção do endereço de Cumprimento Normativo Grupo Amper: C/ Virgilio,2 (Edif. 4). Ciudad de la Imagen CP.28223, Pozuelo de Alarcón, Madrid).
- E-mail: comiteetica@grupoamper.com
- Presencial: reunião presencial com a Responsável de Cumprimento Normativo na sede central C/ Virgilio,2 (Edif. 4). Cidade da Imagem CP.28223, Pozuelo de Alarcón, (Madrid).

No caso de qualquer informação abrangida pela presente Política ser comunicada por via diferente das previstas anteriormente, procurar-se-á que a mesma seja processada de acordo com as disposições da presente Política.

6. RESPONSABILIDADE DO SISTEMA INTERNO DE INFORMAÇÃO

O Conselho de Administração da AMPER designou como Responsável pelo Sistema o Comitê de Ética, como órgão colegiado, como encarregado da sua correta gestão e tramitação, realizando uma análise rigorosa das comunicações recebidas e tratando-as com a máxima reserva e confidencialidade.

Qualquer membro do pessoal, individual ou coletivamente, está obrigado a colaborar com o Responsável pelo Sistema nos termos desta Política e normas de desenvolvimento interno da AMPER.

Em todo o caso, o Responsável pelo Sistema actuará, no desempenho das suas funções, com autonomia e independência de quaisquer outros organismos, comités, comissões ou Pessoal da AMPER.

7. ÓRGÃO DE CONTROLO, CONSULTA E INTERPRETAÇÃO

O Comitê de Ética da AMPER será o órgão interno encarregado da atualização, supervisão e controle do cumprimento do previsto na presente Política.

Esta Política tem caráter de mínimos, devendo ser entendida como um guia de pautas de exemplaridade para o comportamento do Pessoal sujeito a esta Política.

Do mesmo modo, deverão observar-se, sempre e em todo momento, quaisquer outras disposições internas da AMPER que, se for o caso, resultem de aplicação a cada caso ou circunstância concreta.

Em caso de dúvida quanto à aplicação ou interpretação do conteúdo descrito nesta Política, entre em contato com o Comitê de Ética através do e-mail: comiteeticagrupوامper.com

8. PUBLICIDADE DA POLÍTICA

Em conformidade com os requisitos das normas internacionais e práticas de transparência, esta Política estará à disposição de todas as partes interessadas no site da AMPER e na sua intranet para sua informação e consulta.

Igualmente, realizar-se-á a comunicação oportuna de difusão e comunicação interna mediante as ferramentas existentes, para sua compreensão e aplicação por todas as pessoas que atuam em nome da AMPER.

9. ENTRADA EM VIGOR E ALTERAÇÕES À POLÍTICA

A Política do Sistema Interno de Informação entrará em vigor no dia seguinte à sua aprovação. Esta Política será revisada caso sejam identificadas possíveis melhorias ou ocorram mudanças normativas, organizacionais ou quaisquer outras que o justifiquem.

Esta Política foi aprovada pelo Conselho de Administração da AMPER em 28 de abril de 2026.

10. CONTROLO DE VERSÕES

Este documento será atualizado com a periodicidade estabelecida e sempre que ocorrerem mudanças significativas. Além disso, deve adaptar-se em todos os momentos às disposições em vigor na matéria.

Versão	Resumo de Mudancas	Data
1.0	Versão inicial	28/04/2026

